



(Proc. 25.706)

LEI Nº. 5.209. DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a Lei 3.566/90, para prever propaganda, na forma de luminosos, em vias públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1.º de dezembro de 1998, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo:

"CAPÍTULO V-B

"DA PROPAGANDA LUMINOSA AÉREA PERPENDICULAR ÀS VIAS PÚBLICAS

"Art. 61-B. A propaganda luminosa aérea perpendicular às vias públicas aplica-se, no que não conflitar com o disposto neste capítulo, o disposto no Capítulo V - Da Propaganda em Terrenos Adjacentes às Estradas Municipais.

"Art. 61-C. A propaganda prevista neste capítulo far-se-á:

"I - em acrílico ou a gás néon;

"II - fixada:

a) nas paredes dos prédios em cada lado da via, mediante autorização dos proprietários;

b) deixando livres o passeio e os fios das redes de energia elétrica e de telefonia;

"Parágrafo único. Os luminosos poderão conter publicidade de atividade comercial, industrial ou profissional, em ambos os lados da placa."

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ofel
Wlu

*



(Lei nº. 5.209/98 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (08.12.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (08.12.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

cm